

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 03 de JUNHO de 2019 pág. 01-01

Lei nº 1.310, de 03 de junho de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder créditos a serem abatidos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a título de incentivo fiscal, para aqueles que efetuarem a transferência de registro de veículo para a Seção de Sumé e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé, Paraíba.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito a ser abatido no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a título de incentivo fiscal, para aqueles que efetuarem a transferência de registro de veículo para a Seção de Trânsito de Sumé, Estado da Paraíba, e recolher o respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé, nos termos e limites desta Lei.

§ 1º O benefício será concedido uma única vez e será abatido no IPTU do exercício em que se der o primeiro recolhimento do IPVA a ser revertido, em sua proporção, ao Município de Sumé.

§ 2º O abatimento do IPTU limita-se aos exercícios dos anos de 2019 e 2020.

§ 3º O prazo de validade para a concessão do incentivo previsto neste artigo encerra-se no dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Terão direito ao benefício previsto nesta Lei os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros Municípios que transferirem o seu registro para o Município de Sumé, desde que tais veículos tenham sido fabricados em até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé.

§ 1º O benefício poderá ser estendido ao proprietário de veículo automotor que, atendendo os demais requisitos desta Lei, seja cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral até o segundo grau civil, do contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 2º O interessado poderá utilizar-se dos créditos de mais de 1 (um) veículo para o desconto de um único IPTU.

Art. 3º O crédito concedido para desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para as pessoas físicas ou jurídicas que comprovarem a transferência do registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor, observado o que prevê o

§ 1º do art. 2º, desta Lei, para a Seção de Trânsito de Sumé, corresponderá 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago, à vista ou parcelado, a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Parágrafo Único. O crédito recebido, por veículo transferido, somente poderá ser utilizado para o desconto do IPTU de um único imóvel, sendo que não haverá devolução de qualquer valor caso o crédito seja superior ao do valor do citado tributo.

Art. 4º A concessão do crédito e o pedido de desconto, previstos nesta Lei, deverão ser requeridos até o dia do vencimento da primeira parcela do IPTU do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no Município de Sumé, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único. Efetuado o requerimento, o Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças formalizará o devido processo administrativo, que conterà a documentação prevista no artigo 6º, desta Lei - e certificará o valor do desconto.

Art. 5º Não será admitido o desconto previsto nesta Lei quando o requerimento do benefício fiscal for protocolizado após o prazo previsto no art. 4º, desta Lei.

Art. 6º O desconto previsto nesta Lei será concedido uma única vez para cada veículo automotor, mediante apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

I – cópia do documento que comprove a transferência do veículo para a Seção de Trânsito de Sumé e cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Sumé;

II – original do aviso de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 7º Não se aplica às disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ, em 03 de junho de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

PORTARIA Nº 10/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear CESAR ALEXANDRE BEZERRA DE SOUSA, para exercer o cargo de provimento em comissão como Assessor de Comunicação Social – Símbolo CC-5, previsto na Estrutura Organizacional desta Câmara.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba.
Sumé, 03 de junho de 2019.

Leônidas Albino Pedrosa
Presidente da Câmara

IPAMS

PORTARIA nº 189-PRESI

Sumé (PB), 3 de junho de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Muni-pal nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 253/2019-IPAMS,

C O N C E D E

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora MERCIA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Professor, símbolo QSMP-1, do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, matrícula 214, lotada na Secretaria da Saúde, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em combinação com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com paridade salarial e fazendo jus a proventos integrais, a contar de 1º de junho de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente do IPAMS

PORTARIA nº 188-PRESI

Sumé (PB), 3 de junho de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Muni-pal nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 254/2019-IPAMS,

C O N C E D E

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA OLIVEIRA, Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.4.3, do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, matrícula 274, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em combinação com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com paridade salarial e fazendo jus a proventos integrais, a contar de 1º de junho de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente do IPAMS



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA